

#### **PROCESSO TC Nº 02626/12**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010

Gestor: Prefeito José Ferreira da Silva

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – NÃO FORAM CONSTATADAS FALHAS DE QUALQUER NATUREZA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA LEI DE REGULARIDADE FISCAL.

# ACÓRDÃO APL TC 83/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI (PB), Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em julgar regulares as contas de gestão da mencionada autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, e declarar o atendimento integral dos preceitos da Lei de Regularidade Fiscal.

Publique-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013.

JGC FI. 1/1

#### Em 27 de Fevereiro de 2013



## Cons. Umberto Silveira Porto PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



### **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos** RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** PROCURADOR(A) GERAL